



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2345 / 2009.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IPSEMDI – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dolores do Indaia.”

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos seguintes termos: Termo de Acordo de Parcelamento e nº 001/2005; Termo de Acordo de Parcelamento nº 001/2007; e Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2008; oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao IPSEMDI – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dolores do Indaia.

Art. 2º O montante original a ser reconhecido e amortizado é de **R\$ 1.084.953,85** (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), sendo: **R\$ 916.540,19** (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e dezenove centavos), referente à parte patronal do período de janeiro de 2.002 até fevereiro de 2008, em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e de **R\$ 168.413,66** (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos) referentes à parte do déficit atuarial do período de março de 2006 até fevereiro de 2008, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas serão atualizadas pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art. 4º As parcelas pagas dos termos de acordos em questão, serão atualizadas até a data da assinatura do termo de acordo pelos mesmos índices do art 3º e posteriormente deduzidas no montante.

Art. 5º O município de Dolores do Indaia terá uma carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento dos débitos.

Parágrafo Único – O pagamento das prestações do parcelamento serão quitadas mediante retenção na quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no dia 20 de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dolores do Indaia, 27 de novembro de 2009.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal